

Caderno 14

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438768

PORTARIA Nº 26.671, DE 17-09-2012
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 26.672, DE 17-09-2012
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 26.673, DE 17-09-2012
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 26.674, DE 17-09-2012
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 26.675, DE 17-09-2012
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

SESSÃO DE 06.09.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438876

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de setembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.108

Processo nº. 2007/50972-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 319/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e a SEPOF.

Responsável: Sr. SELSO LUIZ SANTOS GOMES – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61 c/c o art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 75.301,87 (setenta e cinco mil, trezentos e um reais e oitenta e sete centavos), e aplicar ao Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época, CPF nº. 174.106.812-68, a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.109

Processo nº. 2009/51403-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 028/2007, firmado com a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOS PESCADORES DO OESTE DO PARÁ e BAIXO AMAZONAS e a SEPAQ.

Responsável: Sr. MIGUEL COSTA TEIXEIRA – Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, incisos I, c/c o art. 83 incisos VII, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

I - julgar regulares as contas, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

II – Aplicar à Sra. ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, CPF nº. 180.801.382-49 Secretária à época da SEPAQ, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo não emissão de laudo Conclusivo de acompanhamento e execução do convênio, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º, da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.110

Processo nº. 2010/51519-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº100/2008 e termo aditivo, firmado ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR e a SAGRI.

Responsável: Sr. SIMÃO NEVES PINHEIRO – Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Senhora Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).ACÓRDÃO Nº 51.111
Processo nº. 2010/50706-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 131/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO RAMAL DO MOCAJATEUA e a SAGRI.

Responsável: Sr. VALDOMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso III alínea (a,b,c,d), c/c o art. 62 e arts.82 e 83, incisos III,VII e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012,

I- Julgar irregulares as contas e condenar a Sr. VALDOMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Presidente, CPF nº. 451.912.552-91, a devolução da quantia de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), atualizada a partir de 22.09.2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento,

II- Aplicar as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo dano causado ao erário, R\$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas e R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não atendimento de diligência deste Tribunal a serem recolhidas nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.112

Processo nº. 2009/53921-9

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora Autárquica, Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 46.179, de 08/10/2009.

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida no tocante a inclusão da parcela de adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO Nº 51.113

Processo nº. 2011/50231-3

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de nomeações de BRUNO ROBERTO SIQUEIRA MOURA, DANNYEL BATISTA DO NASCIMENTO, DOUGLAS DIAS DAMASCENO, FERNANDO RICARDO BARRETO DE OLIVEIRA, HELEN KARLA RIBEIRO RAIOL e JACQUELINE RIBEIRO CARDOSO, aprovados em concurso público realizado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 51.114

Processo nº. 2009/50124-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 1303, de 01.04.2008, que trata da aposentadoria de ROMILDA SANTANA MARTINS, no cargo de Agente de Portaria, GEP.TP.1-102-1, classe "A", lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.115

Processo nº. 2010/50171-2

Assunto: Prestação de contas referentes ao Convênio nº. 028/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F. "WALDEMAR RIBEIRO" e a SEDUC.

Responsável: Sra. ANA DO SOCORRO DE LIMA BOTELHO - Coordenadora

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.116

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/52155-2 – CONSELHO ESCOLAR DA E.R.C. DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "ARMANDO FAJARDO", referente ao Convênio nº 275/2009–SEDOC no valor de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRAGA, Coordenador.

Processo nº 2011/50285-6 – CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA, referente ao Convênio nº 011/2009–SAGRI no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, Presidente.

Processo nº 2011/52111-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, referente ao Convênio nº 053/2010–SAGRI no valor de R\$76.600,00 (Setenta e seis mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.324

PROCESSO Nº. 2011/52523-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 099/2008 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER – Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

JULGAMENTOS PARA O DIA 27.09.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439073

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 672-A/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Espólio do Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA, Prefeito à época, de que no dia 27.09.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53152-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, em face do Convênio SETEPS nº 076/2005. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário